



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/2024

UNIDADES GESTORAS	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT
		Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT
INTERESSADO SECUNDÁRIO	:	Secretaria Municipal de Administração do Executivo e do Legislativo
OBJETO DA NOTA DE ORIENTAÇÃO	:	Dispõe sobre orientações quanto vedações aos agentes públicos em ano eleitoral e Regras em final de mandato e demais providencias
BASE LEGAL	:	• Lei Federal nº 9.504/1997 • Lei n.º 13.165/2015 • LRF LC n.º101/2000 • Lei 8.429/1992 • Resolução TSE 23.610 • Resolução TSE 23.714
ENCAMINHAMENTO	:	Ao Sr. Prefeito Eduardo Flausino Vilela
		Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal Gessy Esperidião Mariano
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	:	Adilson Pereira dos santos

Ao Senhor Prefeito

A Controladoria do Sistema de Controle – CSCI, em conformidade com o previsto no art.74 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 405/2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município, e de comum acordo com a Procuradoria Jurídica.

Considerando as legislações vigentes que tratam sobre as vedações aos agentes públicos em ano eleitoral (Lei Federal nº 9.504/1997 e suas alterações, Lei n.º



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

13.165/2015 e as regras de final de mandato estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF LC n.º101/2000).

Considerando as orientações aos gestores públicos municipais contidas na Cartilha “Contas Publicas em final de mandato e em ano eleitoral”, emitida pelo TCE/MT;

Considerando o disposto na Lei Federal de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992;

Considerando que, para efeitos de aplicação das vedações postas pela Lei nº 9.504/1997, entende-se “**agentes públicos**” como aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica - NOT, com a finalidade de orientar o Sr. Prefeito e o Presidente da Câmara a observarem o cumprimento das principais vedações eleitorais, conforme lei, e as regras estabelecidas em final de mandato previstas na LRF, e demais orientações nos seguintes aspectos:

1 - CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS

Em tempos de eleição municipal de 2024, a Controladoria, consolidou, por meio desta Nota, 12 condutas vedadas aos Agentes Públicos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, pautadas no disposto da Lei Federal nº 9.504/1997 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

1.1 – Alteração no quadro de Pessoal

A Lei nº 9.504/97 veda o agente público, entre o período de **três meses** que antecedem o pleito e **até a posse dos eleitos**, proceder à alteração no quadro de pessoal, concessão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional, vejamos.

(art. 73, V)

IV...

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos **três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito** ressalvados: (grifamos)*

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;*
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;*
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;*
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;*
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

1.1 – Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos

É vedado ao agente público fazer revisão geral dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, conforme dispõe a Lei nº 9.504/97.

(art. 73, VIII)

VI...

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

1.2 – Gasto com publicidade

Quanto à despesa com publicidade tratada no art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/97, com redação alterada pela Lei nº 14.356/2022, considera vedado aos agentes públicos, realizar, no primeiro semestre do ano eleitoral, gastos que excedam a 6 (seis) vezes a **média dos gastos dos três últimos anos** que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I...

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; [\(Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022\)](#) [\(Vide ADI 7178\)](#) [\(Vide ADI 7182\)](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Portanto, deve-se então o gestor apurar os gastos efetivamente liquidados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, com elemento de despesa “publicidade”, e calcular o gasto médio a ser aplicado no 1º semestre de 2024.

1.3 – Distribuições gratuitas de bens, valores ou benefícios.

Fica vedado, no período compreendido de **01/01/2024 a 31/12/2024**, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, conforme disposto no art. 73, § 10:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Diante do exposto, orientamos aos responsáveis pelas Unidades Administrativas que façam revisão do plano de trabalho para o exercício vigente, verificando as ações que fomentem esse tipo de distribuição gratuita, para proceder à análise quanto à legalidade.

1.5 - Uso de meios eletrônicos institucionais para Campanha Eleitoral

Os computadores, e-mail e telefones funcionais devem ser utilizados apenas para fins institucionais, não devendo ser utilizado para fazer propaganda positiva ou negativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

de qualquer candidato, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados aos candidatos e à campanha eleitoral.

Está vedada a utilização das redes sociais, aplicativos de celular ou e-mail particular para promover ou criticar candidatos durante o horário de expediente (art. 73, II, da Lei n. 9.504/97), (Resolução TSE 23.610 e 23.714)

1.6 - Publicidade institucional (art. 73, inciso VI, alínea “b”)

Fica vedado aos agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração direta ou indireta.

Exceto:

- a) *Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;*
- b) *Em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.*

1.7 - Pronunciamentos em rádio e televisão (art. 73, inciso VI, alínea “c”)

A partir de **04/07 a 04/10/2024**, fica **PROIBIDO** fazer pronunciamento em rádio ou televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

1.8 - Uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social (art.73, IV)

É vedado aos agentes públicos, no pleito eleitoral, fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

1.9 - Cessão e utilização de bens públicos

É proibido ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste sentido, não podem ser cedidos ou utilizados seus edifícios públicos, veículos oficiais ou qualquer material como equipamentos de informática, por exemplo. (art.73, I Lei 9.504/97).

1.10- Propaganda eleitoral. Carro adesivado. Vaga de veículo oficial.

Servidor público proprietário de carro que está adesivado com candidato **NÃO** pode estacionar em vaga de veículo oficial. A vaga de veículo oficial é considerada um bem público que não pode ser utilizado para beneficiar candidato, partido político ou coligação (art. 73, I, da Lei n.º 9504/97).

1.11- Execução de Programas Sociais

Além da obrigatoriedade de autorização legislativa, o Programa Social já deve ter sido executado no ano anterior, não basta sua criação no ano precedente à eleição. Esses requisitos são cumulativos, ausente um deles fica caracterizada a conduta ilícita.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Desse modo, para que um Programa Social possa, por exemplo, ter continuidade em 2024, ano eleitoral, deve ele ter sido criado por lei e ser objeto de efetiva execução orçamentária pelo menos até o ano de 2023.

1.12- Publicidade praticada pelo servidor

É vedado ao servidor público o uso de materiais publicitários ou eleitorais com propaganda de candidato ou partido político no âmbito das repartições públicas, como adesivos, broches, botons, bandeiras, vestimentas, inclusive em bens e materiais no recinto de trabalho (art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97).

2 - REGRAS DE FINAL DE MANDATO

Outras orientações estão pautadas no princípio da prudência adotadas em face das regras em final de mandato, conforme dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim como providências a ser concomitantemente adotada com base nas determinações legais do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT, as regras de Transmissão de Governo, assim segue.

2.1 - Despesa com pessoal

O parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF retrata que o ato administrativo praticado pelo administrador público sujeitado ou não ao processo eleitoral que resulte no aumento de despesa com pessoal no período compreendido de **180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato**, sendo, portanto, entre o período de **04/07 a 31/12/2024, tornar-se-á nulo**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I ...

II ...

*Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos **cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato** do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

Inclusive a mesa diretora do poder legislativo deveria colocar em votação o projeto de alteração do subsídio do Prefeito, vice-prefeito e vereadores para a próxima legislatura no primeiro semestre, atendendo o disposto no artigo acima citado da LRF.

2.2 – Obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres

Com base no disposto no artigo 42 da LRF, é vedado ao chefe do Poder ou Órgão contrair despesas nos últimos **oito meses do último ano de mandato**, que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Portanto, orientamos que ao final do **1º quadrimestre/2024**, ou seja, até **30/04/2024**, efetue apuração das despesas empenhadas, e a disponibilidade de caixa,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

considerando-se o fluxo de caixa, em que são levados os valores a ingressar nos cofres públicos, bem como os encargos e as despesas compromissadas até ao final do exercício, para que não ocorra desequilíbrio financeiro/orçamentário ocasionando em restos a pagar sem disponibilidade financeira.

Não é demais lembrar, que com o advento do instituto das fontes de recursos, a apuração da disponibilidade financeira far-se-á por fontes, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, abaixo transcrito:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

2.3 – Limite de despesa total com pessoal

Se o limite de despesa total com pessoal, previsto no art. 20 da LRF, for ultrapassado no 1º Quadrimestre do último ano de mandato, são aplicadas restrições imediatas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos

§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º...

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

O quadro abaixo demonstra que a gestão nos últimos 12 meses - Janeiro a Dezembro/2023 comprometeu com despesa de pessoal **46,56%** sobre a Receita Corrente Líquida.

Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
PREFEITURA MUNICIPAL			
Item	Valor	% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	30.222.417,66		Regular
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	14.072.516,19	46,56%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	16.320.105,54	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.504.100,26	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.688.094,98	48,60%	
Fonte: Relatório emitidos pelo Sistema Contabil e RH do Executivo e Legislaivo Municipal em janeiro/2.024			

Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
CAMARA MUNICIPAL			
Item	Valor	% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	30.222.417,66		Regular
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	1.107.212,26	3,66%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	1.813.345,06	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.632.010,55	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.722.677,81	48,60%	
Fonte: Relatório emitidos pelo Sistema Contabil e RH do Executivo e Legislaivo Municipal em janeiro/2.024			

3 – Outras providências

Assegurando o cumprimento ao princípio da transparência das ações públicas, e com vista à prestação de contas em final de mandato, orientamos os **Gestores das Unidades Administrativas**, manterem sistemáticos controles internos aos principais pontos abaixo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

elencados, encaminhando relatórios nas datas previstas às Unidades responsáveis pelo recebimento.

CONTROLES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DATA DE ENTREGA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA INFORMAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Levantamento Patrimonial de bens móveis e imóveis.	Até 20/12/2024	Secretaria Municipal de Administração.	Descrevendo estado de uso, lotação.
Levantamento Patrimonial de bens de consumo existentes no almoxarifado	Até 27/12/2024	Secretaria Municipal de Administração	Conferência do estoque físico com o lançado no sistema
Levantamento das obras Concluídas e a ser concluídas.	Até 27/12/2024	Secretaria Municipal de Administração	As obras em conclusão destacar o percentual até a data.
Relação de convênios vigentes	Até 27/12/2024	Secretaria Municipal de Administração	
PPA, LDO E LOA para 2021 inclusive anexo	Quando da conclusão	Secretaria Municipal de Administração	
Relação Patrimonial de equipamentos e maquinários cedidos a terceiros	Até 27/12/2024	Secretaria Municipal de Administração	Contemplar localidade e o documento legal
Relação Patrimonial de equipamentos e maquinários em comodato	Até 27/12/2024	Secretaria Municipal de Administração	Mencionando número do termo de comodato.
Relação Patrimonial da frota própria do transporte escolar	Até 27/12/2024	Secretaria Municipal de Administração	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

E com a finalidade de evitar problemas no fechamento do **Balanco Patrimonial de 2.024**, recomendamos que as responsáveis pelo controle interno de: Gestão Patrimonial, Almoxarifado; e Frotas, que efetive a conferência entre os dados registrados no **Sistema de PATRIMÔNIO/ ALMOXARIFADO E FROTAS** com os registros contábeis apurados no Sistema Contábil (CONTABILIDADE), de modo que eventuais divergências sejam corrigidas concomitantemente.

Assim, orientamos que estabeleça rotinas de conferencia mensal das aquisições e/ou baixas entre ambos os sistemas, bem como o registro das depreciações, as entradase saídas de almoxarifado e os lançamentos de abastecimentos individualizados aos veículos/maquinários.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Controladoria Interna do município de Figueirópolis d'Oeste – MT, 21 de fevereiro de 2024.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno/CI